



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LELN.º 96

reajusta e fixa os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, para o exercício de - 1.969.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

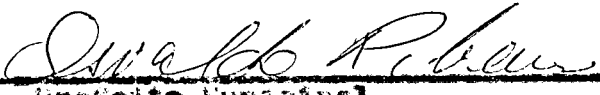
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários integrantes do quadro do pessoal, na seguinte especificação e discriminação.

código	<sup>2º</sup> cargos	cargo	Vencimento mensal
00	1	Amanuense da Câmara ✓	20,00
02	1	Secretário da Prefeitura ✓	258,00
10	1	Chefe do S. de Fazenda ✓	220,00
46	1	Telefonista ✓	44,00
97	1	Acilador do Cemitério ✓	63,00
60	1	Inspetor Escolar ✓	23,80
61	10	Professoras Luceis ✓ (1)	44,00
90	1	Chefe do S. de Obras	120,00
92	1	Inc. limpeza pública	63,00
42	1	Tratorista	110,00
42	1	Motorista	98,00

Art. 2º - Com exceção do Amanuense da Câmara e o Tratorista, a majoração de que trata o art. 1º desta lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1.969 e, a sua incorporação da despesa no orçamento para o mesmo exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 2 de outubro de 1.968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário